

Projeto de Lei n.º 090/2021, de 22 de julho de 2021.

**ALTERA REQUISITOS PARA
PREENCHIMENTO DO CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO
DE INSPETOR TRIBUTÁRIO,
PREVISTO NA LEI
MUNICIPAL N.º 410, DE 29 DE
ABRIL DE 2009.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterado o item “b”, dos requisitos para preenchimento do cargo de Inspetor Tributário, constante no Anexo I - da Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a)
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas ou Direito ou Gestão Pública.
- c)”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
22 de julho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alterar o requisito para o provimento do cargo de Inspetor Tributário, previsto no item “b” da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, mudando a instrução mínima para o ingresso ao cargo, do Ensino Médio Completo, como está prevista atualmente na legislação em comento, para Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas ou Direito ou Gestão Pública.

O objetivo da alteração está fundamentado sob vários aspectos, entre eles, a orientação e recomendação do Tribunal de Contas através do Requisição nº fjo-02/2021, que dispõe sobre a importância das atribuições atinentes ao cargo de Inspetor Tributário e as disposições da Resolução nº 987/2013 deste TCE/RS, especialmente no tocante à habilitação compatível com as atribuições deste agente público, conforme disposto no art. 3º, inciso I c/c o art. 4º, inciso II, deste diploma legal, recomendando a **retificação do Edital**, diante de possíveis transtornos futuros, incluindo a devolução de valores por inscrições de candidatos com nível de escolaridade incompatível com as orientações supracitadas.

Observamos ainda que a alteração proposta valerá para os próximos servidores que estiverem aptos ao preenchimento do cargo, obviamente depois de selecionados por concurso público, e nomeados conforme a necessidade do Município, não implicando na situação do único servidor nomeado sob a égide da atual legislação.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação em caráter de urgência e aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de julho de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal